

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 201710001.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO – ASSINTEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Izabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela senhora Secretária de Estado da Educação, **ANA SERES TRENTO COMIN**, portadora da carteira de identidade nº 1.235.436-3 e inscrito no CPF nº 253.794.029-68, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO – ASSINTEC**, com sede na Rua José Bonifácio, 15, Centro - CEP nº 82.020-130, no Município de CURITIBA, Estado do PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.014.588/0001-02, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu titular Padre **CARLOS ALBERTO CHIQUIM**, portador do CPF/MF sob o nº 500.280.819-00, residente e domiciliado no Município de CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, nos termos da autorização governamental exarada no Protocolado nº **14.048.014-2**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a cooperação técnica e pedagógica entre a SEED/PR e a ASSINTEC. Tendo em vista as necessidades existentes para o desenvolvimento da disciplina de Ensino Religioso nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino do Paraná, esse Acordo de Cooperação tem como finalidade principal garantir a efetivação do prescrito nos termos da lei (artigo 33 da LDB 9394/96) e a deliberação (01\06 do CEE-PR). O mesmo fomenta o respeito à diversidade cultural e religiosa, evitando toda forma de proselitismo através do desenvolvimento de materiais didáticos e formação continuada, que instrumentaliza os professores de Ensino Religioso no que diz respeito ao trabalho com a disciplina como campo do conhecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES**

2. Constituem deveres dos partícipes:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 201710001.

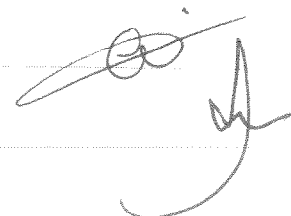


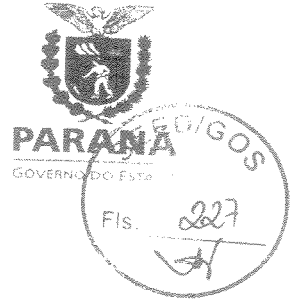
2.1. Compete à **CONCEDENTE**:

- a) Garantir que 02 (dois) professores do quadro próprio do magistério (QPM), ambos com 40 horas e lotados no DEB, possam exercer atividades pedagógicas de desenvolvimento da disciplina de Ensino Religioso em parceria entre o Departamento de Educação Básica (DEB) e a ASSINTEC.
- Planejamento, realização e divulgação de Cursos de formação continuada, destinados aos professores de Ensino Religioso da Rede Estadual de Ensino;
  - Elaboração de material de apoio pedagógico para os cursos de Ensino Religioso e para o trabalho em sala de aula;
  - Palestras sobre diferentes Tradições Religiosas para repasse de subsídios e materiais pedagógicos;
  - Assessoramento pedagógico aos técnicos dos Núcleos Regionais de Educação de acordo com a solicitação dos mesmos ao DEB;
- b) Garantir que os Núcleos Regionais de Educação ofereçam subsídios teóricos metodológicos aos professores que atuam na disciplina de Ensino Religioso nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II.
- c) Planejar, acompanhar e avaliar as ações em parceria com a ASSINTEC, previstas neste plano de trabalho.

2.2. Compete à **CONVENENTE**:

- a) Proporcionar apoio técnico e pedagógico, em parceria com a equipe disciplinar de Ensino Religioso do Departamento de Educação Básica da SEED, aos professores de Ensino Religioso da rede estadual de ensino do Paraná.
- b) Contribuir na elaboração da formação continuada na área do Ensino Religioso aos professores da Rede Estadual Pública do Estado do Paraná, tendo como base as Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica do Ensino Religioso. Esta formação continuada será realizada por meio de cursos e eventos, envolvendo os técnicos pedagógicos de Ensino Religioso dos Núcleos Regionais de Educação (NRE) e professores da Rede Estadual Pública de Ensino do Paraná.
- c) Participar na elaboração de materiais de fundamentação teórica, de apoio pedagógico e didático aos professores de Ensino Religioso da rede estadual de ensino, em conjunto com a equipe disciplinar de Ensino Religioso do Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Entre os materiais produzidos, destaca-se a segunda edição do Livro de Ensino Religioso, *Diversidade Cultural e Religiosa*, revisada e atualizada e os Boletins Informativos da ASSINTEC.
- d) Comunicar previamente, para consentimento do Departamento de Educação Básica, as ações a serem realizadas com os técnicos pedagógicos dos Núcleos Regionais de Educação e com os professores da Rede Estadual de Ensino na Disciplina de Ensino Religioso.





ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 201710001.

e) Encaminhar relatório semestral para a Coordenação de Currículo do DEB/SEED, das atividades desenvolvidas pela ASSINTEC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

3. O presente Acordo de Cooperação vigorará a **partir de sua publicação em Diário Oficial** e encerrar-se-á em **31 de dezembro de 2018**.

§ 1º O prazo deste Acordo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

§ 2º A alteração das Cláusulas do Acordo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

4. A celebração de acordo entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL/GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

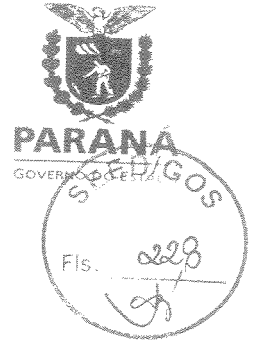
5. Fica designado(a), como gestor(a)/fiscal do Acordo de Cooperação a servidor(a) Meryna Therezinha Juliano Rosa, CPF nº 922.923.309-97, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DEB.

Fica designado(a), como gestor(a)/fiscal do Acordo de Cooperação o Senhor(a) Jorge Schieferdecker, CPF nº 309.343.200-64, da ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO – ASSINTEC.

**Parágrafo Primeiro:** o gestor(a)/fiscal do Acordo será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

6. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 201710001.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**


8. Caberá à SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Acordo, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.


**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação a, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2017.

  
ANA SERES TRENTO COMIN  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

  
CARLOS ALBERTO CHIQUIM  
ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO  
– ASSINTEC